PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisa o Projeto de Lei nº 13/2023-CMS que homenageia com os nomes Antônio, José e Raimundo Valente o prédio Orla Center em Santana, e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

I – DO RELATÓRIO

O Presente parecer legislativo tem como objetivo fazer uma análise acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 13/23-CMS encaminhado para este Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Vereador Mário Brandão.

O projeto de Lei tem com objetivo nomear o prédio Orla Center em homenagem aos pioneiros irmãos Antônio, José e Raimundo.

Como justificativa, fora feita abordagem sobre a história dos irmãos no município de Santana. Na década de 60, instalaram-se na ilha de Santana, onde posteriormente mudaram-se para Santana, iniciando suas atividades comerciais. A homenagem versa sobre a importância desses serviços prestados para a valorização dos homenageados, ressaltando o empreendedorismo santanense, a trajetória e notoriedade.

Em observância ao processo legislativo, podemos constatar que foram cumpridos os prazos regimentais, assim sendo a propositura encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos legais, nos termos do artigo 134, §1º e §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os requisitos objetivos verificados na Lei Orgânica do Município de Santana também foram respeitados e cumpridos e, de igual forma, sendo analisada a ordem econômica e social do Município.

Desta forma, analisando o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil e a Lei Orgânica do Município de Santana, seguimos para o voto do Relator.

II - VOTO DO RELATOR

Para que seja feita uma análise completa acerca da propositura encaminhada pelo Excelentíssimo Vereador autor da proposta, preliminarmente, é

importante fundamentar alguns aspectos constitucionais acerca da competência para legislar sobre o assunto.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidos aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

Ademais, vê-se a competência da presente comissão em analisar o supracitado Projeto de Lei, nos termos do art. 58, corroborado pelo art. 40, 1§, todos do Regimento Interno da casa.

Nessa linha, ressalto o que está estabelecido no artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que compete ao Município legislar sobre certos assuntos. Senão vejamos:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> [...]

Nesse ponto, verifica-se que o tema abordado no projeto é de interesse do município, uma vez que compete ao Município homenagens àqueles que foram relevantes para o crescimento econômico ou cultural do município. Frente a isso, verificou-se que não há irregularidades ou impedimentos para a aprovação.

Por outro aspecto, a Lei Orgânica do Município de Santana, quanto a competência Legislativa, cabe esclarecer que o Projeto de Lei cumpre todos os requisitos objetivos para o regular prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos legais.

Sabemos que a legislação infraconstitucional jamais poderá violar a Constituição Federal do Brasil, assim naturalmente as leis orgânicas dos municípios reproduzem os artigos 30 da Constituição Federal de 1988, sendo que, as competências são as mesmas.

Ainda, importa ressaltar que o art. 40, §1, do Regimento Interno, dispõe sobre as atribuições da presente comissão. No mesmo aspecto, o §3, do mesmo artigo, em seu inciso IV, dispõe:

> 3§
> IV – denominação de próprios, vias e logradouros público; concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Assim sendo, afirmada a competência da presente comissão para análise do tema, conclui-se que não existe qualquer violação do conteúdo material da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Amapá, assim a competência da referida propositura não encontra óbice para sua aprovação.

Ainda, podemos observar que está sendo cumprindo o que determina a Carta Magna do Brasil, bem como em conformidade com o Regimento Interno, pois não foram constatados no presente caso impedimentos constitucionais, de justiça ou redação.

Por todo o exposto, o parecer desta relatoria pugna pela aprovação deste Projeto de Lei de autoria do Vereador Mário Brandão.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste Parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião, OPINA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/23-CMS na Integralidade.

Santana-AP, 12 de abril de 2023.